

RESOLUÇÃO N.º 170, DE 16, DE ABRIL DE 1991.

Autoriza celebração de convênio entre o Município de Unaí e o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no artigo 63, III, da Lei Orgânica do Município, de 21.03.1990, combinado com o disposto no artigo 45, inciso I, alínea "c", da Resolução 164, de 06 de novembro de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE.

Art. 2º O Convênio de que trata o artigo anterior passa a fazer parte integrante desta Resolução.

"CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE.

O Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Segurança Pública, CGC/MF 18.715.516/0001-70, a seguir denominada SECRETARIA, sediada nesta Capital, neste ato representada por seu titular, a Prefeitura Municipal de Unaí, CGC/MF 18.125.161/0001-77, a seguir denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sebastião Alves Pinheiro, e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais, CGC/MF 16.636.540/0001-04, a seguir denominada PRODEMGE, sediada nesta Capital, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, celebram o presente convênio de Cooperação Mútua, que passa a se reger pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste convênio é estabelecer as condições e responsabilidades para a implantação e manutenção do Sistema Informatização (On-line) de Trânsito e Identificação Civil, na Delegacia de Polícia Civil da cidade de Unaí.

CLÁUSULA SEGUNDA - SERVIÇOS

Serão implantados os seguintes serviços:

- Na área de Trânsito os sistemas Banco de Dados de Veículos (SS10) e Infrações (SS44);

- Na área de identificação o Arquivo Criminal (SS50) e o Cadastro Onomástico (SS51).

De uso geral o sistema de Mensagens (SSAC).

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS HUMANOS

Para executar as funções dos sistemas serão necessários 04 (quatro) funcionários para a área de trânsito e 04 (quatro) para a área de identificação.

CLÁUSULA QUARTA - EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

- Na área de Trânsito:

02 terminais de vídeo;

01 impressora;

01 concentrador de terminais remoto, padrão RS 232, tipo Mux;

02 mesas para terminais;

01 mesa para impressora;

02 cadeiras giratórias.

- Na área de Identificação:

01 terminal de vídeo;

01 impressora;

01 chanceladora;

01 plastificadora;

01 lupa;

01 autenticadora;

01 mesa para terminal;

01 mesa para impressora;

01 cadeira giratória.

CLÁUSULA QUINTA - MATERIAIS NECESSÁRIOS

Para funcionamento dos sistemas são necessários os seguintes materiais:

- formulários, carimbos e materiais de consumo diversos, necessários ao funcionamento das áreas de trânsito e identificação.

CLÁUSULA SEXTA - INSTALAÇÃO FÍSICA

Refere-se ao preparo das aulas na delegacia onde serão instalados os equipamentos e da instalação física dos equipamentos especificados na cláusula quarta deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE DADOS

Para a conexão da cidade de Unaí com o Parque Central da PRODEMGE, será utilizada a Rede Estadual de Comunicação de Dados via satélite e para a conexão da Delegacia com o local onde será instalada a Estação Secundária VSAT, será utilizada uma linha telefônica.

CLÁUSULA OITAVA - DA COBERTURA ORÇAMENTÁRIA

- Dar treinamento de conceitos básicos de computação, operação de terminais, digitação e uso dos sistemas para os funcionários indicados para trabalhar na operação dos equipamentos;

- Dar manutenção aos equipamentos instalados na Delegacia e especificados em contratos de comodato a ser celebrado entre a Prefeitura e a PRODEMGE, a manter os sistemas instalados perfeitas condições de uso, conforme contrato celebrado entre a Secretaria e a PRODEMGE;

- Manter a rede de comunicação de dados em perfeitas condições de uso;
- Instalar os equipamentos necessários ao funcionamento do sistema;
- Preparar o Lay-out das salas onde serão instalados os equipamentos.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÃO DA PREFEITURA

- Adquirir os equipamentos especificados na Cláusula Quarta deste Convênio;
- Colocar à disposição da Delegacia um linha telefônica local;
- Contratar o pessoal especificado na Cláusula Terceira;
- Efetuar as obras físicas necessárias à adaptação das salas onde os equipamentos serão instalados, conforme especificado na Cláusula Sexta e de acordo com o Lay-out preparado pela PRODEMGE.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

- Estabelecer as condições necessárias ao funcionamento das áreas de Trânsito e Identificação na Delegacia de Polícia Civil da cidade;
- Fornecer o material especificado na Cláusula Quinta deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - VIGÊNCIA

Este Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá duração por prazo indeterminado, podendo ser rescindido, por acordo entre as partes, sem indenização de qualquer natureza de uma a outra parte, desde que a intenção de rescindi-lo seja comunicada a todas as partes, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte para o ajuizamento de quaisquer causas ou pendências relacionadas com presente convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma pra um só efeito.]

Unaí, 12 de março de 1991.

PELA SECRETARIA

SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO
Prefeito Municipal

PELA PRODEMGE

TESTEMUNHAS

1.....

2.....

Art. 3º Fica igualmente o Prefeito Municipal autorizado, para dar cumprimento ao convênio a que se refere esta Resolução, a celebrar Termo Comodato pra cessão de uso, pela Prefeitura à PRODEMGE, dos equipamentos a que se refere a sua Cláusula Quarta.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Presidente, 16 de abril de 1991.

VEREADOR ROSIVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente